



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede na Rua Cantagalo nº 74 – 11º andar, cj. 1109, Tatuapé, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 62.237.649/0001-88, neste ato representada por seus representantes infra-assinados; e os Srs. ARNALDO ROBLES FILHO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, economista, com endereço [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e KLEBER ROBLES (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço nº [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no referido PE 205419, aprovada pelo Coter em reunião de 19 de janeiro de 2023, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução das supostas práticas relatadas no PE 205419, consistentes em não observar o prazo regulamentar para submeter à aprovação do BCB a transferência do controle societário da PRIMEIRA COMPROMITENTE e fornecer ao BCB documentos, dados ou informações incorretos.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas relatadas no PE 205419.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no *caput* em 3.12.2021 e em 2.4.2020, respectivamente.

Parágrafo Terceiro. O TERCEIRO COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessou as práticas a ele vinculadas no PE 205419.

DAS OBRIGAÇÕES



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo: a) R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO e TERCEIRO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão feitos por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 205419 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente o compromisso por eles assumido neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ARNALDO ROBLES
FILHO

Assinado de forma digital
por ARNALDO ROBLES

FILHO

Dados: 2023.01.30
17:08:30 -03'00'

CAROL
DISTRIBUIDORA DE
TITULOS E
VALORES MOBS
LIM:622376490001
88

Assinado de forma
digital por CAROL
DISTRIBUIDORA DE
TITULOS E VALORES
MOBS
LIM:62237649000188
Dados: 2023.01.30
17:12:12 -03'00'

ARNALDO ROBLES FILHO

Segundo Compromitente e representante da Primeira Compromitente
(documento assinado digitalmente)

KLEBER
ROBLES

Assinado de forma digital
por KLEBER

ROBLES

Dados: 2023.01.30
17:10:28 -03'00'

CAROL
DISTRIBUIDORA
DE TITULOS E
VALORES MOBS
LIM:62237649000
188

Assinado de forma
digital por CAROL
DISTRIBUIDORA DE
TITULOS E VALORES
MOBS
LIM:62237649000188
Dados: 2023.01.30
17:13:17 -03'00'

KLEBER ROBLES

Terceiro Compromitente e representante da Primeira Compromitente
(documento assinado digitalmente)